

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1104/76 - 3413/76 DRE-V

INTERESSADA: IZABEL APARECIDA PINTO AZEVEDO

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro OSWALDO FRÓES

PARECER CEE Nº 867/76 -CSG- Aprov. em 27/10/76

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Uma escriturária da EEPSPG Washington Luiz, em Porto Ferreira, ao transcrever, com mais de um ano de atraso, para as fichas de histórico escolar as notas referentes ao ano letivo de 1975, verificou a existência de irregularidade na vida escolar de Izabel Aparecida Pinto Azevedo - matriculada na 4ª série do curso Normal neste ano de 1976.

A aluna cursara em 1973 e em 1974 as duas primeiras séries do 2º grau, optando na terceira série pelo Curso de Formação de Professores para o 1º grau. Todavia, fora reprovada em exames de 2ª época em Matemática na segunda série. Sua média final foi 3,4 (três inteiros e quatro décimos). Portanto, não poderia ter-se matriculado na terceira série da área de Educação.

Apurados os fatos pela direção da escola, e pelo Supervisor Pedagógico designado por Portaria 05/76 da DE de Pirassununga, para em sindicância apurar as irregularidades, ficou provado que não houve dolo, nem má fé, quer por parte da aluna quer por parte dos funcionários da escola.

2. APRECIÇÃO

O processo está devidamente informado.

Em casos semelhantes, este Conselho de Educação tem determinado que, em caráter excepcional, para não prejudicar a vida escolar dos alunos, se proceda a exames, em época especial, da disciplina em que ocorreu a irregularidade.

II- CONCLUSÃO

É nosso Parecer que a EEPSG Washington Luiz, em Porto Ferreira, submeta a aluna Izabel Aparecida Pinto Azevedo a exame especial de Matemática para regularizar a vida escolar da mesma e, se aprovada, ficam convalidados os atos escolares praticados nos anos de 1975 e 1976.

CESG, em 12 de outubro de 1976

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, PAULO RAMOS MACHADO, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 13 de outubro de 1976

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins.

Presidente.